



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

Lei Nº 2046/2018

Autoriza a concessão de reajuste sobre os vencimentos básicos dos servidores ativos, inativos e pensionistas e aos ocupantes de cargo em comissão do Poder Legislativo Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná.

Autoria: Mesa Executiva da Câmara

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 38 da Lei Orgânica do Município, sancionou, e eu, GUSTAVO HENRIQUE SAES, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reajuste de 5,0% (cinco por cento) sobre os vencimentos básicos dos servidores ocupantes de cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal.

Parágrafo único. No mesmo percentual de 5,0% (cinco por cento), fica reajustado o valor dos proventos dos servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal não vinculado ao RGPS ou a regime próprio de previdência.

Art. 2º Fica o Departamento Administrativo da Câmara Municipal autorizado a proceder às alterações das tabelas de vencimentos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do Legislativo Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 10 de outubro de 2018.

Gustavo Henrique Saes
Presidente

**PUBLICADO NO ORGAÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR**

9 Duócio
NA EDIÇÃO Nº 13.631 PG. 1
EM 11 DE Outubro DE 2018